



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 088, DE 18 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre limitar a distância de emissão de ruídos e sons que prejudiquem o bem estar do portador de Transtorno do Espectro Autista em espaços públicos**

**Art 1º** Esta Lei estabelece normas para a limitação da emissão de ruídos e sons em espaços públicos, com o objetivo de proteger o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art 2º** Fica limitada, em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros de áreas com presença identificada ou programada de pessoas com TEA, a emissão de sons ou ruídos que ultrapassem os níveis considerados prejudiciais.

**Parágrafo Único.** A declaração do portador do Transtorno do Espectro Autista ou de seu responsável legal ao órgão público competente será suficiente para comprovar a perturbação causada pelo ruído, dispensando-se qualquer aferição técnica do som produzido, quando houver relato de desconforto ou crise sensorial decorrente da exposição sonora.

**Art 3º** O Portador do Transtorno do Espectro Autista ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público competente a instalação de placa informativa no local, contendo:

- I – O símbolo mundial do autismo;
- II – A indicação de que se trata de área sensível a ruídos;
- III – A delimitação do início e do fim do perímetro de limitação de emissão sonora, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 4º** Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na lei 17.754/2019 ou por comprovação médica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de junho de 2025

**WILLIAM SILVA OLIVEIRA**  
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas da Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada, entre outros aspectos, pela hipersensibilidade sensorial. Dentre os estímulos que mais afetam pessoas com TEA estão os sonoros, que podem causar desconforto extremo, ansiedade, crises sensoriais e até episódios de desorganização emocional.

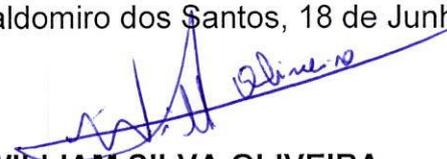
A presente proposta tem como objetivo proteger o bem-estar das pessoas com TEA em ambientes públicos, por meio da limitação da emissão de ruídos e sons em determinadas áreas, garantindo a elas o direito à acessibilidade sensorial e à convivência social sem sofrimento ou exclusão.

A iniciativa se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e do respeito às diferenças, reconhecendo que acessibilidade não se limita a aspectos físicos, mas também sensoriais e ambientais. A previsão de distanciamento mínimo para fontes de som, aliada à aceitação da percepção direta do autista ou de seu responsável como prova de perturbação, evita a burocratização e respeita a vivência individual, que muitas vezes não pode ser aferida por instrumentos técnicos.

Adicionalmente, a possibilidade de sinalização com o símbolo mundial do autismo contribui para a conscientização da sociedade e para o cumprimento da norma por todos, criando espaços mais seguros, acolhedores e inclusivos.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado representa um avanço no cuidado com os direitos das pessoas autistas, promovendo maior qualidade de vida, inclusão e cidadania.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de Junho de 2025

  
**WILLIAM SILVA OLIVEIRA**  
Vereador